



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 3.520, 14/12/2010

Cria gratificação temporária especial por desempenho de atividade extraordinária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada gratificação temporária especial por desempenho de atividade extraordinária, devida aos servidores ocupantes do cargo de motorista, com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2010, destinada a remunerar os dias efetivamente trabalhados no exercício de 2010, em feriados, finais de semana e pontos facultativos, para atender o transporte de alunos residente na zona rural, em decorrência da paralisação da rede de ensino, exclusivamente para os dias de reposição de dias letivos.

Art. 2º A gratificação especial de que trata este artigo corresponderá ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia efetivamente trabalhado, vedada sua acumulação com horas-extras referentes à mesma data e não se aplicando o disposto no [art. 80 da Lei Municipal nº 1.522/90](#).

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo não se incorpora à remuneração para qualquer efeito, nem servirá de base para pagamento de outras vantagens pessoais, permanentes ou temporárias.

Art. 3º Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, nos termos da [Lei Complementar nº 101/2000](#).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizada sua inclusão no [PPA 2010/2013](#), na [LDO](#) e na [LOA/2010](#), para fins de compatibilização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 14 de dezembro de 2010.

**João Antônio Vidal de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**Wanderley Ribeiro Ferreira**  
Secretário Municipal de Governo

**Gilberto Silva Santana**  
Secretário Municipal de Educação

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.003 aprovado em 08.12.2010. Publicada em: 14.12.2010.



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.520/2010**

**ANEXO I**

<b>MESES</b>	<b>SÁBADOS LABORADOS</b>	<b>Nº DE MOTORISTAS</b>	<b>VALOR DO IMPACTO</b>
Julho	04	13	2.600,00
Agosto	04	13	2.600,00
Setembro	04	13	2.600,00
Outubro	04	13	2.600,00
Novembro	04	13	2.600,00
Dezembro	03	13	1.950,00
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>	<b>13</b>	<b>14.950,00</b>

Ponte Nova, 14 de dezembro de 2010.

**João Antônio Vidal de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**José Paulo Sant'Ana**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Wanderley Ribeiro Ferreira**  
**Secretário Municipal de Governo**

**Gilberto Silva Santana**  
**Secretário Municipal de Educação**